

PETIÇÃO 12.404 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO E OUTRO(A/S)

DECISÃO

Trata-se de PET autuada por prevenção à Pet 12.100/DF, a partir de ofício encaminhado a esta SUPREMA CORTE pela autoridade policial, comunicando a instauração de Inquérito Policial (IPL n. 2024.0024068-CGCINT/DIP/PF), que apura a possível prática de crimes de obstrução de investigações de organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/13) e de incitação ao crime (art. 286, do Código Penal).

Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, em 30/8/2024, determinei, entre outras medidas, a suspensão imediata, completa e integral do funcionamento do X BRASIL INTERNET LTDA em território nacional, até que todas as ordens judiciais proferidas nos presentes autos sejam cumpridas, as multas devidamente pagas e seja indicado, em juízo, a pessoa física ou jurídica representante em território nacional.

Em 18/9/2024, a X Brasil Internet Ltda. juntou petição aos autos na qual informa, dentre outros, que sua representação processual passaria a ser desempenhada com exclusividade pelos signatários André Zonaro Giacchetta e Sérgio Rosenthal (Petição STF 0118898). A petição não veio acompanhada de documentos comprobatórios da nova representação.

Em 19/9/2024 determinei a intimação dos advogados que subscrevem a Petição STF 0118898/2024, para que comprovassem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularidade e validade da representação legal da empresa X BRASIL INTERNET LTDA, com comprovação documental da respectiva Junta Comercial da regular constituição da empresa, com indicação de seu representante, com amplos poderes, inclusive de nomeação de advogados.

Em 20/9/2024, os advogados André Zonaro Giacchetta, Sérgio Rosenthal, Fabiano Robalinho Cavalcanti e Caetano Berenguer prestaram informações nos presentes autos.

É o relatório. DECIDO.

A decisão judicial proferida em 19/9/2024 – **para que os advogados comprovassem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularidade e validade da representação legal da empresa X BRASIL INTERNET LTDA, com comprovação documental da respectiva Junta Comercial da regular constituição da empresa, com indicação de seu representante, com amplos poderes, inclusive de nomeação de advogados** – não foi devidamente cumprida, como apontam as justificativas apresentadas aos autos:

“4. O X Brasil esclarece que, em razão da urgência mencionada, foi protocolada perante a JUCESP uma cópia da procuração societária outorgada pela sócia estrangeira majoritária, que detém 99% das quotas, Twitter International Unlimited Company já notariada e consularizada (ver Doc. nº. 5), porém desacompanhada da sua via original, dada a necessidade do envio de sua via física para o Brasil, a partir da Irlanda.

5. Esclarece, ainda, que a via original da procuração societária outorgada pela outra sócia estrangeira T.I. Brazil Holding LLC (cópia anexa já notariada e consularizada – Doc. nº. 6) deverá ser protocolada perante a JUCESP no decorrer da próxima semana, uma vez que foi recebida após o horário de funcionamento da JUCESP. Assim, o X Brasil informa que as vias originais das procurações societárias deverão ser recebidas no Brasil até 23.9.2024 e protocoladas na JUCESP tão logo quanto possível.

6. Por conseguinte, o X Brasil se compromete a juntar aos presentes autos as procurações societárias outorgadas pelas sócias Twitter International Unlimited Company e T.I. Brazil Holdings LLC à Sra. Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição,

devidamente notarizadas e consularizadas, tão logo seu protocolo seja realizado na JUCESP.”

Diante disso, para que haja a efetiva comprovação da regularidade da representação da X BRASIL INTERNET LTDA. (CNPJ 16.954.565.0001-48) em território brasileiro, bem como da licitude da constituição de seus novos advogados, DETERMINO, **no prazo complementar de 5 (cinco) dias**, a juntada aos autos:

(1) Das procurações societárias originais outorgadas pelas sócias Twitter International Unlimited Company e T.I. Brazil Holdings LLC à Sra. Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição, devidamente notarizadas e consularizadas;

(2) Da Ficha de Breve Relato emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO comprovando a indicação da nova representante legal no Brasil.

DETERMINO, ainda, que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:

(3) A RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o BANCO CENTRAL DO BRASIL informem, **nos termos da decisão de 16/9/2024**, a atual situação legal da representação da X BRASIL INTERNET LTDA. (CNPJ 16.954.565.0001-48) no Brasil;

(4) **Nos termos das decisões de 19/9/2024**, a POLÍCIA FEDERAL e a ANATEL enviem relatórios sobre a continuidade de possibilidade de acesso da plataforma X, por meio de instrumentos tecnológicos, para fins do cálculo de eventual multa a ser aplicada;

(5) A SECRETARIA JUDICIÁRIA certifique:

(5.1) O valor total da multa devida pela então Representante Legal da empresa X BRASIL INTERNET LTDA (CNPJ 16.954.565.0001-48), à época do desrespeito às ordens

PET 12404 / DF

judiciais, – Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição;

(5.2) As ordens judiciais pendentes de cumprimento pela X BRASIL INTERNET LTDA (CNPJ 16.954.565.0001-48), tanto nestes autos como nos demais sob minha relatoria.

Intime-se por todos os meios, inclusive os eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de setembro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente